



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederação Masónica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE LEGALIDADE E JUSTIÇA

Ao Presidente da PAL-GOP

DD. V.:M.:D.: Ir.: **RENATO DE SOUZA MARQUES CRAVEIRO**

Parecer Nº 023/2023-2024

S.: F.: U.:

**EMENTA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
PROTOCOLIZADO SOB O Nº 189/2024,
APRESENTADO PELO V.: M.: D.: Ir.: DOMINGOS
LEO MONTEIRO E MAIS ONZE VV.:MM.:DD.:,
TENDO POR OBJETO ACRESCENTAR O INCISO
XXV AO ARTIGO 26 E SUPRIMIR O INCISO IV DO
ARTIGO 28, TODOS DO REGULAMENTO GERAL
DO GRANDE ORIENTE PAULISTA.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar protocolizado sob nº 189/2024, que tem por objetivo acrescentar o inciso XXV ao artigo 26 e suprimir o inciso IV do artigo 28, todos do Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista, assinado pelo V.:M.:D.: Ir.: Domingos Leo Monteiro e mais 11 (onze) VV.:MM.:DD.:, consoante ementa supra.

Com base na legislação vigente, o projeto tem como objetivo tornar obrigatório à cada Loja a eleição de seu representante junto à P.:A.:L.:. Justifica ainda, que na forma trazida pelo §1º do artigo 26 do Estatuto Social do Grande Oriente Paulista, o Poder Legislativo atuará como Assembleia Geral, onde no entendimento do proponente, que traça equivalência entre as legislações maçônica e profana, “*todas as cadeiras do Poder Legislativo devem ser ocupadas numa eleição*”, sendo que todos os associados, aptos, devam ser convocados a participar, se assim o desejarem.



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederación Masónica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

É o que se cumpre relatar.

PARECER

CLJ – Comissão de Legalidade e Justiça, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 44, parágrafo único e artigo 48, incisos I e II, da Resolução nº 009/2023, Regimento Interno da Poderosa Assembleia Legislativa do GOP, dirige-se respeitosamente ao Presidente, à Mesa Diretora e demais VV.: MM.: DD.: desta Casa de Leis, a fim de apresentar o Parecer Nº 023/2023-2024, Consoante artigo 44, parágrafo único e artigo 48, incisos I e II, ambos da Resolução nº 009, de 20 de maio de 2023 - Regimento Interno da Poderosa Assembleia Legislativa do GOP, para apresentar o resultado da análise do projeto em epígrafe.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que visa acrescentar o inciso XXV ao artigo 26, do Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista, com o propósito de impingir às Lojas, agora, o “dever” de eleger seus representantes junto à PAL-GOP; e, suprimir o inciso IV, do artigo 28, do mesmo diploma legal, que trata a eleição do V.: M.: D.: como direito. Com isso, tornar-se-ia obrigatório à Loja a eleição de seu representante junto à P.: A.: L.: .

Tal projeto vem embasado no inciso III, do art. 35, do Estatuto Social do Grande Oriente Paulista, onde prevê ser competência do Poder Legislativo a modificação do Regulamento Geral e as leis internas da instituição.

O projeto pretende tornar obrigatória à cada Loja da jurisdição do Grande Oriente Paulista a realização de eleições para V.: M.: D.: , aumentando assim a representatividade do GOP junto ao Poder Legislativo, que atualmente funciona como Assembleia Geral (§1º do art. 26 do Estatuto Social).

Todavia, destaca esta CLJ que verificado que o presente projeto afronta o artigo 131 da Lei nº 34, de 24 de maio de 2022 - Regulamento Geral do GOP, que prescreve:



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederação Masónica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

“Artigo 131 Este Regulamento Geral poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante a iniciativa da PAL do GOP, proposta de, no mínimo de 7% (sete por cento) de seus Deputados, ou do Grão-Mestre.”

Tendo em vista que a Plataforma da PAL-GOP registra o número de 250 (duzentos e cinquenta) VV.: MM.: DD.: ativos, e o artigo 131 do Regulamento Geral estabelece o número mínimo de 7% de seus Deputados para a alteração de todo ou de parte do referido diploma legal, o projeto deveria contar, de modo mais favorável, com 14 (quatorze) assinaturas, o que não ocorreu, visto que o documento conta com a assinatura de apenas 11 (onze) VV.: MM.: DD.: .

Entendem os membros desta Comissão de Legalidade e Justiça, que o projeto em tela apresenta vício de formalidade, sendo certo que sua apresentação ocorreu em desconformidade com a legislação do Grande Oriente Paulista, ficando prejudicada a sua apresentação em plenário para discussão de mérito, por não preencher os requisitos legais.

Isto posto, com fulcro no artigo 44 e no artigo 48, ambos da Resolução nº 009, de 20 de maio de 2023 - Regimento Interno da PAL, esta Comissão de Legalidade e Justiça concluiu que o Projeto de Lei Complementar em apreço **não** preenche os requisitos da legislação do Grande Oriente Paulista por ferir o artigo 131, da Lei nº 34, de 24 de maio de 2022 - Regulamento Geral.

Sala das Sessões “Giuseppe Lofreda”

Oriente de São Paulo, aos 27 de setembro de 2024 da E.:V.:

V.: M.: D.: Roberto Infanti

Presidente da Comissão de Legalidade e Justiça

A.: R.: L.: S.: LABOR



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederação Masónica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**V.: M.: D.: FERNANDO ANTÔNIO
GAMEIRO**

**Membro da Comissão de
Legalidade e Justiça**

**A.: R.: L.: S.: RENASCENÇA 19 DE
MARÇO**

V.: M.: D.: EDER PUCCI

**Membro da Comissão de
Legalidade e Justiça**

A.: R.: L.: S.: TRIUNPHO E UNIÃO

V.: M.: D.: EDUARDO LUIZ NUNES

**Membro da Comissão de
Legalidade e Justiça**

**A.: R.: L.: S.: FRATERNIDADE
PAULISTA**

**V.: M.: D.: PEDRO FERNANDES
DA SILVA JR.**

**Membro da Comissão de
Legalidade e Justiça**

**A.: R.: L.: S.: CARIDADE E
JUSTIÇA**